

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N° 5, DE 2011

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Produção de Biocombustíveis por Cooperativas (PNBC) e dá outras providências.

Autor: Deputado Weliton Prado
Relator: Deputado Vander Loubet

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise propõe instituir o Programa Nacional de Produção de Biocombustíveis por Cooperativas, com o objetivo de permitir às cooperativas agropecuárias a comercialização de etanol combustível e biodiesel diretamente ao consumidor final e aos postos revendedores. Propõe, também, a não incidência de tributos federais indiretos sobre as receitas decorrentes da produção e comercialização dos biocombustíveis.

A proposição acrescenta o inciso XX ao art. 3º da Lei nº 9.847, de 1999, que —dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, para estipular pena de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 1.000.000,00 caso se pratique o comércio (ilegal) de biocombustível que não tenha sido produzido pela própria cooperativa.

Finalmente, estabelece que os contratos de financiamento das atividades da cadeia de produção de biocombustíveis poderão ser firmados com instituições privadas ou oficiais de crédito, preferencialmente com longo prazo e extenso período de carência.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Minas e Energia; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Foi aprovado parecer com substitutivo na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição do nobre deputado Weliton Prado intenta permitir que o etanol combustível e o biodiesel produzidos pelas cooperativas agropecuárias sejam comercializados diretamente ao consumidor final ou a postos de revenda.

Como bem argumentou o relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Deputado Josias Gomes:

“A adoção de tal iniciativa, ainda que tenha o mérito de evitar o chamado —passeio dos biocombustíveis — deslocamento desde as unidades industriais até os postos de abastecimento, passando pelas distribuidoras — enfrenta objeções dos setores governamentais envolvidos. Uma, a complexidade do sistema de fiscalização necessário para se garantir a observância dos padrões de qualidade determinados pela agência reguladora, tendo em vista o universo de milhares de fornecedores de biocombustíveis e o direito dos consumidores. Outra, a questão tributária, tendo em vista que a cobrança de impostos e contribuições tornar-se-ia mais complexa e onerosa, além de certamente menos eficaz para os Estados e a União.

Ciente da impossibilidade de se adotar o sistema de venda direta biocombustíveis, mas consciente da necessidade de se ampliar a eficiência produtiva do sistema cooperativo, optei por apresentar Substitutivo que permite a utilização do biocombustível produzido pelas cooperativas agropecuárias — cuja matéria-prima foi cultivada e fornecida por produtores rurais a elas vinculados — para o abastecimento de veículos e máquinas de propriedade da cooperativa ou de seus cooperados.

Dessa forma, creio que as cooperativas e seus cooperados terão a possibilidade de adquirir biocombustíveis em condições favorecidas e com a mesma qualidade daqueles disponíveis nos postos de abastecimento. Nada mais justo, considerando-se que tais produtos são elaborados com matérias-primas por eles cultivadas.

Outrossim, a permissão para o consumo interno de biocombustíveis, no âmbito de cada cooperativa, se condiciona a dois aspectos: (i) que o etanol, o biodiesel, o biogás ou qualquer

outro combustível produzido a partir de fonte renovável, não sofra adição de combustível derivado de petróleo; (ii) que o produto atenda às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Além disso, corroborando relevante dispositivo constante do Projeto de Lei do deputado Weliton Prado, estipula-se multa de expressivo valor que apenará aqueles que, descumprindo as determinações legais, comercializarem biocombustível a consumidor não vinculado à cooperativa agropecuária em que foi produzido. “

Concordamos com a abordagem feita pelo ilustre Deputado Josias Gomes. Com base no exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5, de 2011**, na forma do **Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural**.

Vander Loubet
Deputado Federal
PT/MS